

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO
CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA – MG, E DO OUTRO, COMO
CONTRATADA, A EMPRESA CIAP PROJETO LTDA
EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS
ESTABELECIDAS ABAIXO:**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA – MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.593.752/0001-76, situada à rua Natalício, 560 - Centro, Natalândia/MG, neste ato representada por seu Prefeito, o Senhor, **PAULO SERGIO LAURINDO MODESTO**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do RG sob N° 6758873, órgão emissor: SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o N° 038.278.766-80, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, **CIAP PROJETO LTDA**, situada à Rua Jose Alexandre Ferreira, nº 50, Cond Fazenda da Serra, Paqueta, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.266.798/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador **Sr. Carlos Antônio de Souza Coelho**, portador da Cédula de Identidade nº MG 10.447.934 e inscrito no CPF sob o nº 503.588.557-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 116/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº. 028/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DOS FUNDAMENTOS

1.1– O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 14.133/2021, em especial pelos artigos art. 74, inciso III, alíneas “b”, “c”, “e” e § 3º, e demais normas correlatas.

1.2– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, tudo em benefício do interesse público.

1.3- Este contrato é lavrado com vinculação ao termo de inexigibilidade, a teor das normas contidas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **IMPLANTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA** englobando a **ELABORAÇÃO DO NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL** e **DO PLANO DE ORIENTAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA**.

DO DETALHAMENTO TÉCNICO

ELABORAÇÃO DO NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL:

Levantamento de Dados para Elaboração do Relatório Diagnóstico do Antigo Código Tributário Municipal:

Objetivo: Coletar dados para pesquisar, analisar e avaliar o antigo código tributário municipal;

Mecanismo: Pesquisa informativa realizada, através de questionário.

Elaboração do Relatório Diagnóstico do Antigo Código Tributário Municipal:

Objetivo: Elaborar e enviar, por *e-mail*, o relatório diagnóstico do antigo código tributário municipal;

Mecanismo: Relatório diagnóstico em mídia eletrônica.

Elaboração do Projeto do Novo Código Tributário Municipal:

Objetivo: Elaborar e enviar, por *e-mail*, para análise da prefeitura, o Projeto do Novo Código Tributário Municipal;

Mecanismo: Projeto em mídia eletrônica.

ELABORAÇÃO DE PLANO DE ORIENTAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA:

Levantamento de Dados para Elaboração do Plano de Orientação para Implantação da Reforma Tributária:

Objetivo: Coletar dados para pesquisar, analisar e avaliar a Realidade do Município diante das Mudanças Ocorridas com a Reforma Tributária;

Mecanismo: Pesquisa informativa realizada, através de questionário.

Elaboração do Relatório Diagnóstico das Providências a serem tomadas e das medidas a serem adotadas pelo Município, diante das Mudanças Ocorridas com a Reforma Tributária:

Objetivo: Elaborar e enviar, por *e-mail*, o relatório diagnóstico das Providências a serem tomadas e das medidas a serem adotadas pelo Município, diante das mudanças ocorridas com a Reforma Tributária;

Mecanismo: Relatório diagnóstico em mídia eletrônica.

Elaboração do Plano de Orientação para Implantação da Reforma Tributária:

Objetivo: Elaborar e enviar, por *e-mail*, para análise da prefeitura, o Plano de Orientação para Implantação da Reforma Tributária;

Mecanismo: Projeto em mídia eletrônica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

3.1- A prestação dos serviços será realizada através de visitas in loco, caso necessário, e à distância, através de telefone e outras tecnologias de informação, bem como remotamente: e-mail, WhatsApp, Google Meet, Skype.

3.2- Será de inteira responsabilidade da empresa contratada os custos oriundos de: deslocamento, hospedagem, alimentação, gastos tributários e trabalhistas referentes aos serviços durante todo o período de execução.

3.3- A contratada, durante a execução dos serviços deverá primar pela transferência de conhecimentos e *know-how*, de modo que os servidores tenham acesso permanente a informações, formulários, legislações, doutrinas, técnicas, documentos, modelos, enfim, de fluxos de informações, procedimentos e decisões cabíveis em cada caso.

3.4- Será de inteira responsabilidade da empresa contratada os custos oriundos de: deslocamento, hospedagem, alimentação, gastos tributários e trabalhistas referentes aos serviços durante todo o período de execução.

DO CRONOGRAMA FÍSICO

ELABORAÇÃO DO NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Levantamento de Dados para Elaboração do Relatório Diagnóstico do Antigo

Código Tributário Municipal: Etapa a ser realizada, através de questionário, por email, até 5 (cinco) dias após a emissão do empenho.

Elaboração do Relatório Diagnóstico do Antigo Código Tributário Municipal: Etapa a ser realizada pela Contratada em até 10 (dez) dias após a emissão do empenho.

Elaboração do Projeto do Novo Código Tributário Municipal: Etapa da elaboração a ser realizada pela Contratada em até 60 (sessenta) dias após a emissão do empenho.

ELABORAÇÃO DE PLANO DE ORIENTAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA:

Levantamento de Dados para Elaboração do Plano de Orientação para Implantação da Reforma Tributária: Etapa a ser realizada, através de questionário, por email, até 15 (quinze) dias após a emissão do empenho.

Elaboração do Relatório Diagnóstico das Providências a serem tomadas e das Medidas a serem Adotadas pelo Município, diante das mudanças ocorridas com a Reforma Tributária:

Etapa a ser realizada pela Contratada em até 20 (vinte) dias após a emissão do empenho.

Elaboração do Plano de Orientação para Implantação da Reforma Tributária: Etapa da elaboração a ser realizada pela Contratada em até 30 (trinta) dias após a emissão do empenho.

DO CRONOGRAMA FÍSICO

ELABORAÇÃO DO NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Levantamento de Dados para Elaboração do Relatório Diagnóstico do Antigo Código Tributário Municipal: Etapa a ser realizada, através de questionário, por email, até 5 (cinco) dias após a emissão do empenho.

Elaboração do Relatório Diagnóstico do Antigo Código Tributário Municipal: Etapa a ser realizada pela Contratada em até 10 (dez) dias após a emissão do empenho.

Elaboração do Projeto do Novo Código Tributário Municipal: Etapa da elaboração a ser realizada pela Contratada em até 60 (sessenta) dias após a emissão do empenho.

ELABORAÇÃO DE PLANO DE ORIENTAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA:

Levantamento de Dados para Elaboração do Plano de Orientação para Implantação da Reforma Tributária: Etapa a ser realizada, através de questionário, por email, até 15 (quinze) dias após a emissão do empenho.

Elaboração do Relatório Diagnóstico das Providências a serem tomadas e das medidas a serem adotadas pelo Município, diante das Mudanças Ocorridas com a Reforma Tributária:

Etapa a ser realizada pela Contratada em até 20 (vinte) dias após a emissão do empenho.

Elaboração do Plano de Orientação para Implantação da Reforma Tributária:
Etapa da elaboração a ser realizada pela Contratada em até 30 (trinta) dias após a emissão do empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência contratual será de até 12 meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O valor total do presente contrato é estimado em **R\$ 19.992,00 (dezenove mil e novecentos e noventa e dois reais)**.

5.2- Os pagamentos serão efetuados em 03 (três) parcelas iguais, a saber:

Primeira Parcela em até 10 (dez) dias, após a data da conclusão do:

- Levantamento de Dados para Elaboração do Relatório Diagnóstico do Antigo Código Tributário Municipal;
- Elaboração do Relatório Diagnóstico do Antigo Código Tributário Municipal.

Segunda Parcela em até 30 (trinta) dias, após a data da conclusão da:
Levantamento de Dados para Elaboração do Plano de Orientação para Implantação da Reforma Tributária;

- Elaboração do Relatório Diagnóstico das Providências a serem tomadas e das medidas a serem adotadas pelo Município, diante das Mudanças Ocorridas com a Reforma Tributária;
- Elaboração do Plano de Orientação para Implantação da Reforma Tributária.

Terceira Parcela em até 30 (trinta) dias, após a data da conclusão da Elaboração do Projeto do Novo Código Tributário Municipal.

5.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos

documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.3.1- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.3.2- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.

6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

7.1.1. **GESTOR DO CONTRATO:** Alcides Ribeiro dos Santos, Secretário Municipal de Fazenda, Matrícula sob o nº 001062-8, e-mail: alcides.ribeiro@natalandia.mg.gov.br.

7.1.2. **FISCAL DO CONTRATO:** Viviana Aparecida Valim, Portaria nº 1.362/2025, Matrícula sob o nº 1066-9, e-mail: vivianaap96@hotmail.com.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor.

8.1.1. A aquisição correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.03.01.04.123.0403.2018.3.3.90.35.00 – FICHA 99

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constitui obrigação da CONTRATADA:

I - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;

II - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas, mediante solicitação da contratante;

III - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

IV - Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

V - Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

VI - Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas tais como transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços pertinente ao objeto deste Contrato, ficando ainda o CONTRATANTE isenta de vínculo com os mesmos.

VII - Cumprir fielmente suas prestações contratuais.

9.2- Constitui obrigação da CONTRATANTE:

I - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

II - Documentar as ocorrências havidas;

III - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidas;

IV - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

V - Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;

VI - Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;

VII - Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para execução dos serviços;

VIII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

IX – Efetuar o pagamento a Contratada nos prazos e condições estipuladas neste Instrumento.

X – Comunicar imediatamente a Contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO.

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – BASE LEGAL

11.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso III, C da Lei 14.133/2021, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 166/2025, Inexigibilidade nº 028/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 14,133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa de até:

13.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

13.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

13.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4.

13.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 far-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

13.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

13.7. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Procuradoria-Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Bonfinópolis/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Natalândia-MG, 24 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG.
PAULO SERGIO LAURINDO MODESTO - Prefeito
Contratante

CIAP PROJETOS LTDA
CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA COELHO
CPF: 503.588.557-72
Contratada.

TESTEMUNHAS

1- NOME _____ **CPF** _____

2- NOME _____ **CPF** _____